DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4773/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16324/2013
PROTOCOLO	: 1446995
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
ORDENADORA DE DESPESAS	: MARIA WILMA CASANOVA
CARGO DA ORDENADORA	: EX-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA Nº 269/2013
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: LUCA DIRETORIA EMPRESARIAL LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS Nº 070/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA NO POSTO FISCAL "FOZ DO AMAMBAI", NA RODOVIA BR-487, NUMA ÁREA DE 8.460,00 NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 550.857,54

DECISÃO SINGULAR. OBRA PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato de Obra nº 269/2013, celebrado em 24/07/2013 entre a **Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos** e a pessoa jurídica Luca Diretoria Empresarial LTDA., objetivando a restauração asfáltica no Posto Fiscal "Foz do Amambai", na Rodovia BR-487, numa área de 8.460,00 no Município de Naviraí, com valor contratual no total de R$ 550.857,54 (quinhentos e cinquenta mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Para tanto, a Agência Estadual realizou o procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços n° 070/2013, sendo vencedora a empresa contratada supramencionada.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato celebrado (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da DEAMA emitiu sua Análise ANA – DEAMA – 4317/2015, opinando:

> *"(...)opinamos pela regularidade do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório e a formalização contratual, etapas correspondente a primeira e segunda fases."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 2162/2015, assim concluiu:

> - Pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** tanto do procedimento licitatório quanto da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação e quanto à formalização do contrato celebrado.

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da DEAMA e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 070/2013 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato de Obra nº 269/2013 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.
Campo Grande/MS, 23 de julho de 2015.

MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DLL